SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 62, de 13 de novembro de 1980.

Altera a Circular SUSEP n° 33/76, de 10.06.76 – ramo Riscos Diversos.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil através do processo SUSEP nº 001-14559/80;

R E S O L V E:

1.Admitir a inclusão, facultativamente, dos Riscos de “Incêndio, Raio e Explosão, de qualquer natureza, e suas conseqüências” e “Alagamentos e Inundações” na cobertura da modalidade “Equipamentos Estacionários” e estender a cobertura da modalidade “Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros” a equipamentos dados em garantia de operações de financiamento, tendo o seguro como estipulante a instituição que concedeu o empréstimo.

2.Nos casos em que for adotada, nos seguros de “Equipamentos Estacionários”, a extensão de cobertura aqui prevista, as taxas anuais passarão a ser de 0,72% para a Classe I e 0,50% para a Classe II.

3.De qualquer apólice que estenda a cobertura de incêndio, raio e explosão a equipamentos do tipo estacionário, nas modalidades “Equipamentos Estacionários” e “Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros”, constará obrigatoriamente a seguinte Condição Particular:

“Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto pelo presente seguro, se verificar a existência de outros seguros cobrindo o segurado contra os mesmos danos, esta apólice será considerada sempre, para todos os efeitos, como seguro mais específico”.

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.11.80.*